



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 15/2016, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui o Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – PLAFOR, e outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e em consonância com a Portaria/MEC nº 28, de 26 de agosto de 2015, e considerando o especificado no processo SEI 23000.007985/2015-94, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – PLAFOR, com o objetivo de promover e fomentar ações de capacitação dos servidores, bem como motivá-los e mobilizá-los para a formação continuada, com o fito de potencializar a atuação da educação profissional, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º - O PLAFOR, tem por finalidades:

1. potencializar a formação continuada dos servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
2. fomentar política de acesso a eventos de capacitação e qualificação internos e externos ao local de trabalho;
3. contribuir para a construção de competências dos servidores relativas aos processos educacionais no contexto das Instituições Federais de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
4. promover ações de capacitação do servidor para atuar em funções de planejamento, de gestão e de liderança;
5. fomentar a capacitação nas diversas áreas do conhecimento a fim de aprimorar o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação na educação profissional;
6. articular e promover estudos e missões de capacitação no exterior;
7. contribuir com a capacitação do servidor no âmbito dos Direitos Humanos;

8. possibilitar a racionalização dos gastos com capacitação e qualificação na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 3º A execução do PLAFOR deverá ocorrer por meio das escolas de governo e/ou pelas Instituições Federais de Ensino, mediante aprovação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

§ 1º A execução de que trata o *caput* deste artigo deverá considerar os seguintes programas:

I - Programa de Capacitação Profissional (Cursos de até 360 horas)

1. Iniciação ao serviço público;
2. Formação geral; e
3. Capacitação técnica (específico para cada área de atuação).

II - Programa de Formação Gerencial, dividida em dois eixos:

1. Desenvolvimento gerencial (administrativo e educacional)
2. Formação de Gestores

III - Programa de Qualificação

1. Técnico de Nível Médio
2. Graduação
3. Pós-Graduação *lato e stricto sensu* (Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

§ 2º Os Programas do PLAFOR poderão ser executados nas modalidades presencial e à distância.

Art. 4º O financiamento do PLAFOR deverá considerar disponibilidade orçamentária, conforme previsto em Programação de Ação Orçamentária específica para capacitação, podendo ser efetuado de forma compartilhada, de acordo com número de alunos e cursos oferecidos e/ou em parcerias com Programas, Ações e Projetos de capacitação e qualificação observados as normas estabelecidas no ar. 3º desta Portaria.

Art. 5º A Gestão do PLAFOR será realizada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal.

Art. 6º Poderão ser expedidos atos normativos e orientações complementares quanto ao PLAFOR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



11/05/2016, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231449** e o código CRC **A7625257**.

Referência: Processo nº 23000.007985/2015-94

SEI nº 0231449